



DECRETO Nº 1228/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

(Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais de caráter temporário para prevenção do COVID-19)

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando no âmbito da Administração Pública, a adoção de medidas temporárias para prevenção de contágio pelo COVID-19,

DECRETA:

Artigo 1º. Conforme disposto no artigo 2º do Decreto Municipal nº 1226, de 20 de março de 2020, a partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 05 de abril de 2020, fica determinado que o Velório Municipal funcionará por, no máximo, 4 horas diárias, entre 07h00min e 17h00min, sendo vedada a aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas em cada uma das salas do Velório Municipal, dentre as quais será conferida preferência aos parentes mais próximos do falecido.

Artigo 2º. Fica estabelecido que as salas do velório só serão liberadas após o preenchimento da ficha de sepultamento e apresentação da declaração de óbito.

Artigo 3º. Em se tratando de *causa mortis* confirmada de COVID-19 não será permitido que o corpo seja velado no velório municipal, devendo ser sepultado imediatamente após a liberação do corpo pelo hospital ou órgão responsável.

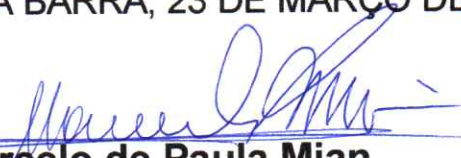
Artigo 4º. Nos casos de *causa mortis* por COVID-19, a urna deverá estar lacrada e descontaminada.

Artigo 5º. No momento do sepultamento, só será permitida a presença de familiares mais próximos do falecido e que não façam parte do grupo de risco: gestantes, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, diabetes descompensada, renal crônico ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.



- Artigo 6º.** A partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 05 de abril de 2020, o cemitério municipal estará fechado ao público para visitaç o e servi os de limpeza e embelezamento dos jazigos, por parte dos cidad os.
- Artigo 7º.** S o ser  permitida a entrada de funcion rios e pessoas para servi os de constru o de t mulos e limpeza.
- Artigo 8º.** As galerias provis rias da prefeitura s o poder o ser utilizadas pelos munic pes de S o Joaquim da Barra.
- Artigo 9º.** Este Decreto entrar  em vigor na data de sua publica o, revogando-se as disposi oes em contr rio.

S O JOAQUIM DA BARRA, 23 DE MAR O DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de S o Joaquim da Barra